

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2007**

**(Do Sr. Duarte Nogueira)**

Estende às instituições de ensino superior mantidas por autarquias municipais e a seus estudantes, bolsas e incentivos do Programa Universidade Para Todos, criado pela lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído programa de bolsas de estudo para estudantes do curso superior matriculados nas instituições de ensino mantidas por autarquias municipais, que preencham os requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005,.

Art. 2º As bolsas de estudo que integram este programa compreendem as seguintes modalidades:

I – no caso das instituições municipais que requerem contrapartida financeira pelos serviços educacionais prestados, a bolsa consistirá na isenção de anuidade integral ou parcial, segundo as diferentes proporções estabelecidas no art. 1º da lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005;

II – no caso da instituições municipais que não requerem contrapartida financeira pelos serviços educacionais prestados, a bolsa consistirá em valor calculado para cada estudante, segundo as diferentes proporções estabelecidas no art. 1º da lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, tomando-se como referência o valor médio das semestralidades ou anuidades cobradas na região em que se encontram.

*Parágrafo único.* Os recursos para as bolsas de estudo previstas neste artigo serão repassados globalmente às autarquias municipais objeto deste projeto de lei.

Art. 3º A lei orçamentária anual fixará o limite financeiro do exercício para a concessão das bolsas de estudo previstas nesta Lei em crédito orçamentário específico constante da programação do Ministério da Educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Universidade Para Todos – Prouni representou um importante avanço na democratização do ensino superior brasileiro. Milhares de jovens passaram a ter acesso à universidade e a uma vida melhor.

Reconhecidos os benefícios advindos do Prouni há, no entanto, que se lembrar do grande número de estudantes universitários que, matriculados em instituições municipais de ensino superior, não têm o direito a bolsas.

Atualmente, grande parte dos professores brasileiros são formados por essas autarquias municipais. A meta do Plano Nacional de Educação, de que, no final da década, todos os professores do ensino básico tenham formação superior, só será preenchida graças à contribuição desses estabelecimentos.

É, também, importante observar-se que essas instituições tendem a se localizar em municípios do interior brasileiro, de forma que contribuem de forma expressiva para a abertura de oportunidades para estudantes que vivem fora das capitais.

As autarquias municipais não tem tido sua importância reconhecida e não há nenhuma razão objetiva para que o Prouni não as atenda, bem como aos seus estudantes.

Por isto apresentamos este projeto de lei que, estamos certos, por seu interesse e oportunidade, receberá a melhor acolhida de nossos pares.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

**Deputado DUARTE NOGUEIRA**